

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.06/2025

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
- Secretário: Diego Silva Scherer;

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o **agenciamento de viagens aéreas**, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 602.421,00 (Seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

Dia 28/04/2025 às 08h:30min

LOCAL

Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Percentual de desconto por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

TIPO DE CONCORRÊNCIA

(☒) Ampla Concorrência

(☐) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas

(☐) Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 3001.06/2025)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais que regulamentares, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2025 HORÁRIO: 08h: 30min.

Data e hora para recebimento das propostas: do dia 09/04/2025 às 08h: 00min, ao dia 28/04/2025 às 08h: 29min.

Horário de abertura da disputa: dia 28/04/2025 **HORÁRIO: 08h: 30min.**

Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato do certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: cplbalsas2017@gmail.com

Local: www.bnc.org.br **"Acesso Identificado"** **Forma de julgamento:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o agenciamento de viagens aéreas, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;
- 1.2.** A licitação será dividida em itens específicos, conforme tabela constante do Termo de Referência, agrupando os serviços de agenciamento de viagens aéreas por trechos, destinos ou categorias de passagens;
- 1.3.** O licitante poderá apresentar proposta para quantos itens desejar participar, devendo ofertar lances considerando o valor unitário de cada item ou subitem, conforme as especificações exigidas;
- 1.4.** O critério de julgamento adotado será o **Maior percentual de desconto por item**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** da Prefeitura Municipal de Balsas – MA.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.5. Para os itens especificados na planilha descritiva do objeto, contidos no Termo de Referência anexo a este Instrumento, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Não será permitida a participação de empresas:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Reunidas em consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.6.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

4.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

vedados pela legislação trabalhista;

4.6.11. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração;

4.6.12. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.6.13. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.5 e 4.6.6** Erro! Fonte de referência não encontrada. poderão participar no poio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.10. O disposto nos itens **4.6.5 e 4.6.6** Erro! Fonte de referência não encontrada. não impede a icação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12. A vedação de que trata o item **4.6.14** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.13. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

4.14. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026-4555 , ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br;

4.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras;

5.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

5.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;

5.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **declaração constante no Anexo III para fins de habilitação**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **5.3.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**;

5.5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras;

5.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.6. O credenciamento do prestador de serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou



ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.5.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Instrumento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **10.1.1** e **10.12.1** deste Instrumento;

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**;

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício;

6.7. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



6.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

6.8.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** ou **6.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Instrumento;

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e

obedecerá às seguintes regras:

6.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Maior percentual de desconto;

6.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.13** possuirá caráter sigiloso para os demais prestador de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

6.18. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.19. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Quantidade cotada;

7.1.3. Marca (se for o caso);

7.1.4. Modelo (se for o caso);

7.1.5. Fabricante (se for o caso);

7.1.6. Prazo de garantia (se for o caso);



7.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante;

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens;

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de Maior percentual de desconto, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

7.14. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na



data, horário e locais indicados neste Instrumento;

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes;

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Instrumento.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Para o envio de lances na licitação com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Instrumento, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor

do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h** (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.18.1. Para serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de Maior percentual de desconto não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

8.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo prestador de serviços a classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência

8.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

8.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência;

8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

8.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

8.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **4.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros;

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **70% (setenta por cento)** do valor orçado pela Administração;

9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

9.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

- 9.14.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 9.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 9.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 9.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 10.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, preferencialmente no formato digital;
- 10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 10.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 10.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

10.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

10.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação;

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Regulamento Municipal;

10.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes;

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou autoridade máxima do Órgão demandante, para:

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.12.1**;

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

10.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.21. Habilitação jurídica:

10.21.1. Cédula de identidade dos sócios;

10.21.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.21.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.21.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.21.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.21.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.21.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.22.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.22.6.2. Caso o licitante detentor do Maior percentual de desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.22.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.22.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

10.23. Qualificação Econômico-Financeira:

10.23.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.23.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.1.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.1.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.1.1.3. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.1.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
-------------	--

11.1.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.2. Qualificação Técnica

11.2.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2.2. Comprovante de cadastro junto ao Ministério do Turismo como “Agência de Turismo”, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, considerando que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens aéreas e terrestres é atribuição privativa deste segmento comercial, conforme art. 3º, I, da Lei 12.974/2014.

11.2.3. Declaração emitidas por companhias brasileiras de transporte aéreo regular, no mínimo, GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

11.2.4. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

11.2.5. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) da agência de viagens ou, se consolidada, da agência consolidadora.

11.2.6. Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos nacionais e internacionais regulares e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

11.2.7. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

11.2.8. Critério de aceitabilidade de preços:

11.2.8.1. Valor global estimado é a soma da Remuneração do Agente de Viagens (RAV) + Repasse dos valores das tarifas dos bilhetes, que é igual a **R\$ 602.421,00 (Seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais).**

11.2.8.2. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** (Maior percentual de desconto auferível mediante a menor taxa de agenciamento).

11.2.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas neste Instrumento.

11.2.9.1. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) que não possuírem relação ao(s) serviço(s) prestado(s) será(ão) declarado(s) inválidos.

11.2.10. Declarações integrantes constantes nos **Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII** este instrumento.

11.2.10.1. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão). Com exceção dos atestados de

capacidade técnica que não possuem data de validade.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento.

11.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será convocado para a apresentação das amostras conforme termo de referência, e somente após a aprovação das mesmas será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo



das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador de serviços convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

15.5. O preço registrado, com a indicação dos prestador de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestador de serviços registrados na ata;

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestador de serviços que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do prestador de serviços ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023;

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. Não haverá garantia da prestação de serviços na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços e convocação pelo Órgão demandante, de acordo com a necessidade, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá:

19.2.1.1. encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.1.2. b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois) dias úteis**; ou

19.2.1.3. c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no termo de referência.

19.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas

no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

20.1. Os critérios da prestação de serviços e do prazo de entrega estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da **Contratante** e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

24.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA **ELETRÔNICA** no sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (<https://bnc.org.br/>);

24.3. Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Instrumento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;

24.6. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação;

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

25. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação;

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.10. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico;

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento;

26.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência.

ANEXO II. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.

ANEXO III. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.

ANEXO IV. Declaração de Idoneidade.

ANEXO V. Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.

ANEXO VI. Declaração de inexistência de parentes.

ANEXO VII. Declaração de não utilização de mão de obra infantil.

ANEXO VIII. Declaração de responsabilidade.

ANEXO IX. Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO X. Minuta Contratual..

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA aos **04** dias do mês de **abril** de **2025**.

Diego Silva Scherer

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Portaria n.º 004/2025



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3001.06/2025****1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o agenciamento de viagens aéreas, visando atender as demandas das diversas Secretarias municipais de Balsas/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de serviços de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 602.421,00 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Remuneração do Agente de Viagens (RAV): Agenciamento de viagens compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, reemissão, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou ida e volta ou multitrechos, na categoria econômica ou classe executiva, com serviços de reserva.	UNIDADE	300	R\$ 8,07	R\$ 2.421,00
2	Repasse - voos nacionais – Valores das tarifas dos bilhetes de passagens emitidos, taxas de embarque, multas e taxas que não compõem o valor da tarifa dos bilhetes (franquia de bagagem, seguros relacionados aos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagens que forem contratados).	Valor estimado anual (não é objeto de cotação ou disputa) R\$ 600.000,00			
VALOR TOTAL		R\$ 602.421,00			

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A administração pública demanda o deslocamento frequente de servidores de diversas secretarias para compromissos institucionais, como reuniões estratégicas, participação em eventos oficiais, capacitações e demais atividades essenciais à gestão municipal. Para garantir a organização, a previsibilidade financeira e a transparência nessas operações, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada no agenciamento de viagens aéreas.

- 3.2. Atualmente, a ausência de um contrato específico para esse serviço resulta em dificuldades operacionais e administrativas. A descentralização na aquisição de passagens gera variações de preços, limitações na negociação de tarifas mais vantajosas e atrasos na organização logística. Além disso, a multiplicidade de processos de compra individualizados aumenta a burocracia, demanda mais tempo da equipe administrativa e dificulta o controle orçamentário.
- 3.3. A formalização desse serviço traria inúmeros benefícios para a gestão municipal. Com um contrato previamente estabelecido, seria possível otimizar o planejamento dos deslocamentos, reduzir custos por meio da negociação de melhores condições comerciais e assegurar um processo ágil e eficiente. A padronização do atendimento também minimizaria problemas como cancelamentos, alterações de voos e dificuldades na emissão de passagens, garantindo suporte especializado sempre que necessário.
- 3.4. Outro aspecto relevante é a segurança jurídica e a conformidade com os princípios da administração pública. A centralização desse serviço facilitaria a prestação de contas, assegurando maior transparência na utilização dos recursos e reduzindo riscos relacionados a inconsistências nos processos administrativos. Além disso, um contrato formal garante que todas as aquisições sejam realizadas em conformidade com as normas legais, evitando questionamentos futuros e aprimorando a governança dos gastos públicos.
- 3.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada no agenciamento de viagens aéreas melhora a organização logística dos deslocamentos institucionais, mas também promove economia, eficiência e transparência na gestão municipal. A implementação desse serviço é uma medida estratégica que fortalece o planejamento, otimiza o uso dos recursos públicos e assegura maior controle sobre as despesas relacionadas a viagens, beneficiando todas as secretarias envolvida.
- 3.6. Mais detalhes quanto à fundamentação da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 2.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas foi definida como a alternativa mais estratégica para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Balsas/MA. Esse modelo garante flexibilidade e agilidade na aquisição de passagens, dispensando novos processos licitatórios e permitindo contratações programadas conforme a demanda;
- 5.2. A adoção do SRP padroniza os procedimentos, melhora o controle sobre os deslocamentos institucionais e reduz o tempo gasto com burocracia. Com prestadores de serviços previamente qualificados, a administração municipal obtém condições comerciais mais vantajosas e suporte técnico especializado, assegurando um serviço confiável e alinhado às exigências operacionais;
- 5.3. Outro ponto essencial dessa solução é a gestão eficiente dos serviços contratados, possibilitando um acompanhamento rigoroso das reservas, controle detalhado das despesas e emissão periódica de relatórios gerenciais. Esses mecanismos garantem total transparência na aplicação dos recursos públicos, facilitam auditorias e permitem ajustes estratégicos para maximizar a eficiência financeira e operacional;

- 5.4. A capacidade de resposta imediata a imprevistos também se destaca, permitindo remarcações, cancelamentos ou solicitações urgentes sem comprometer a rotina administrativa. O suporte contínuo assegura que todas as demandas sejam atendidas de forma célere, evitando transtornos e garantindo que os compromissos institucionais sejam cumpridos sem contratempos;
- 5.5. A empresa contratada deverá seguir as normativas vigentes com rigor, promovendo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes de prestação de contas. A emissão periódica de relatórios detalhados possibilitará uma análise contínua do serviço prestado, permitindo ajustes estratégicos e aprimoramento constante na gestão das viagens;
- 5.6. Além dos benefícios operacionais e financeiros, a adoção dessa estratégia favorece a sustentabilidade, incentivando a otimização de rotas e promovendo alternativas que reduzam impactos ambientais. A implementação do Sistema de Registro de Preços se apresenta como a solução mais eficaz para organizar os deslocamentos institucionais, proporcionando economicidade, eficiência e excelência na gestão pública, garantindo que todas as viagens sejam realizadas com planejamento e controle rigoroso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deve demonstrar experiência na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com atuação para entidades públicas ou privadas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- 6.2. A contratada deverá garantir suporte completo para todas as etapas da gestão de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão de passagens, serviços de transporte terrestre e hospedagem;
- 6.3. O serviço deve ser gerenciado por um sistema informatizado que permita a integração de informações, acompanhamento em tempo real de reservas, emissão de passagens, controle de itinerários e geração de relatórios gerenciais sobre despesas e deslocamentos;
- 6.4. A empresa deverá oferecer tarifas corporativas e condições especiais para passagens aéreas e hospedagem, assegurando redução de custos em relação ao preço médio do mercado e garantindo maior previsibilidade orçamentária;
- 6.5. Deve estar apta a fornecer orientação e assessoria sobre normas e regulamentos aplicáveis a viagens oficiais, assegurando que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente e garantindo suporte na prestação de contas e reembolsos;
- 6.6. A contratada será responsável por acompanhar e solucionar problemas relacionados a alterações de voos, cancelamentos e remarcações, minimizando impactos nos compromissos institucionais e assegurando alternativas eficazes para o deslocamento dos servidores;
- 6.7. A Contratada, quando solicitada, deverá proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagens emitida pela Contratante através da ferramenta online disponibilizada, por e-mail ou através de atendimento telefônico;
- 6.8. Deverá fornecer relatórios mensais detalhados contendo informações sobre as viagens realizadas, custos, prestadores de serviços, destinos, variações tarifárias e eventuais imprevistos, possibilitando maior controle e transparência da administração pública;
- 6.9. Compromisso com diretrizes de sustentabilidade, priorizando opções de viagem que reduzam a pegada de carbono e promovam eficiência energética, além de sugerir alternativas que alinhem economicidade e responsabilidade ambiental;
- 6.10. A Contratada deverá fornecer bilhetes de passagens aéreas domésticas nacionais para quaisquer destinos, servidos por linhas regulares de transportes aéreos atendendo as condições e níveis de serviços estabelecidos pela Contratante, sempre que requisitados

por servidor competente, que atenda aos trechos e horário solicitados dentre aqueles ofertados pelas companhias de transporte;

- 6.11. O serviço de agenciamento de viagens compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, reemissão, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou ida e volta ou multitrechos, na categoria econômica ou classe executiva, com serviços de reserva, além de fornecer serviços de atendimento telefônico e por e-mail;
- 6.12. Os preços das passagens aéreas a serem cobrados pela Contratada deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- 6.13. Esses requisitos são indispensáveis para garantir que a contratação atenda de forma eficaz à necessidade identificada, promovendo a qualidade e a adequação do serviço prestado.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Regime de Execução: Por se tratar de serviço sob demanda, o qual não há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, a Contratante adotará o regime de empreitada por preço unitário.
- 8.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de Agenciamento de viagens compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, reemissão, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou ida e volta ou multitrechos, na categoria econômica ou classe executiva, com serviços de reserva, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.
- 8.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.
- 8.4. A solução para a aquisição de bilhetes de passagens e seguro viagem mais viável para o momento será com a intermediação de uma agência de viagens, responsável pelas etapas de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;



- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

Forma de prestação de serviços:

- 13.2. A prestação dos serviços será **PARCELADA**.
- 13.3. A prestação dos serviços deverá ser **CONTÍNUO** e atender às solicitações conforme demanda, garantindo a disponibilidade do item sempre que necessário.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86, § 5º)

- 14.1. A Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens aéreas, visando atender às necessidades da Administração para deslocamentos institucionais, conforme demanda, sem gerar obrigatoriedade de contratação imediata.
- 14.2. Após a homologação do resultado da licitação, a agência de viagens classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação oficial.
- 14.3. O não cumprimento desse prazo resultará na perda do direito à prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 14.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do prestador de serviços, desde que a justificativa seja apresentada dentro do prazo estabelecido e aceita pela Administração.
- 14.5. A Ata será formalizada digitalmente e disponibilizada no sistema eletrônico de registro de preços, assegurando transparência e segurança na execução dos serviços contratados.
- 14.6. Poderão ser elaboradas Atas distintas para diferentes tipos de serviços sempre que necessário, detalhando o prestador de serviços responsável, a descrição das atividades a serem executadas, as condições de execução, os prazos e os valores registrados.
- 14.7. Os preços registrados, assim como a relação dos prestadores de serviços habilitados, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão acessíveis durante toda a vigência da Ata, garantindo publicidade e controle social sobre o processo.
- 14.8. O prestador de serviços registrado se compromete a executar os serviços conforme solicitado pela Administração, respeitando os prazos, padrões técnicos e requisitos de qualidade especificados no contrato.
- 14.9. O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, sendo possível a realização de uma licitação específica para determinada demanda, desde que devidamente justificada e respeitando os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.
- 14.10. Caso o prestador de serviços convocado não cumpra o prazo para assinatura da Ata ou se recuse a prestar os serviços registrados sem justificativa plausível, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e evitando prejuízos ao interesse público.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 15.1. O Contrato será medido em periodicidade quinzenal nas dimensões quantitativa e qualitativa.
- 15.2. A dimensão quantitativa corresponderá à somatória do valor das tarifas (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos, cujas faturas a CONTRATADA tiver emitido e apresentado à CONTRATANTE, acrescido do valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), da correspondente taxa de embarque e das eventuais multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas, tais como franquias de bagagem ou em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além dos valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas apólices.
- 15.3. A dimensão qualitativa corresponde à medição dos serviços executados.
- 15.4. A medição dos níveis de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 16.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo que for efetivamente utilizado, assim, os valores totais são estimativos, podendo ser menor no caso de não realização do serviço.
- 16.2. Cadastro junto ao Ministério do Turismo como “Agência de Turismo”, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, considerando que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens aéreas e terrestres é atribuição privativa deste segmento comercial, conforme art. 3º, I, da Lei 12.974/2014.

- 16.3. Possuir crédito perante no mínimo as seguintes empresas GOL, LATAM e AZUL e estar autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;
- 16.4. Possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos nacionais e internacionais regulares e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.4. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 17.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual;
 - 17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



- (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 17.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao serviço licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 17.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 17.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 17.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 17.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 17.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 17.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 17.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 17.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 17.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 17.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Comprovante de cadastro junto ao Ministério do Turismo como “Agência de Turismo”, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, considerando que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens aéreas e terrestres é atribuição privativa deste segmento comercial, conforme art. 3º, I, da Lei 12.974/2014.
- 17.4.2. Declaração emitidas por companhias brasileiras de transporte aéreo regular, no mínimo, GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
- 17.4.3. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- 17.4.4. **Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA)** da agência de viagens ou, se consolidada, da agência consolidadora.
- 17.4.5. **Declaração** de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos nacionais e internacionais regulares e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.
- 17.4.6. **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- 17.4.7. Critério de aceitabilidade de preços:
- 17.4.7.1. Valor global estimado é a soma da Remuneração do Agente de Viagens (RAV) + Repasse dos valores das tarifas dos bilhetes, que é igual a **R\$ 602.421,00 (Seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais)**.
- 17.4.7.2. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** (Maior percentual de desconto auferível mediante a menor taxa de agenciamento).
- 17.4.7.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- 17.4.7.4. Declarações integrantes previstas e anexas ao edital.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 18.1.1. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas somente por servidores formalmente designados e por meio de documento, e-mail ou telefone.
- 18.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, na data do início da prestação do serviço, acesso ao sistema “online” de administração e controle de viagens, do tipo self booking, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, para que a CONTRATANTE possa, a seu critério, efetuar a pesquisa e a reserva e/ou o acompanhamento das pesquisas/reservas efetuadas pela CONTRATADA.
- 18.1.3. O atendimento pela CONTRATADA se dará conforme solicitação de serviços, por meio de acesso à ferramenta online ou por meio de solicitação encaminhada por e-mail ou via atendimento telefônico.
- 18.1.4. A CONTRATANTE deverá efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a concessão de diárias e passagens no âmbito das Secretarias, no que couber, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.
- 18.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO:**
- 18.2.1. CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta Central de Atendimento, com acionamento por e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 18.2.2. Para a recepção das solicitações registradas por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, podendo ser telefone fixo e/ou celular ou central de telefonia (call center), cujo(s) número(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato.
- 18.2.3. A CONTRATANTE deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:
- 18.2.4. O envio da relação citada no subitem é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone:
- a) Nome;
 - b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - c) Matrícula ou equivalente;
 - d) Cargo/função;
 - e) Número do CPF
- 18.2.5. A solicitação de serviço por e-mail ou telefone pressupõe a impossibilidade de formalização da demanda via ferramenta online, meio preferencial para tramitação de todas as demandas relacionadas aos serviços contratados.
- 18.2.6. Os bilhetes de passagens aéreas emitidos na forma acima deverão ser regularizados pela CONTRATADA por meio da criação do registro da operação em questão na ferramenta online, no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA que justificou a escolha do voo.



- 18.2.7. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas nos subitens 9.1.4.1.3 abaixo e outras necessárias para o atendimento da demanda.

18.3. FERRAMENTA ONLINE DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE VIAGENS:

- 18.3.1. A ferramenta online deve oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando, no mínimo, as seguintes informações: trechos; voos; datas; horários; classes de bilhetes; preços de bilhete com e sem inclusão de bagagem e opção para voos diretos, com escala e conexão.
- 18.3.2. O resultado da pesquisa informada pela ferramenta deverá ser informado em ordem crescente de preços das passagens.
- 18.3.3. A ferramenta deverá enviar tanto a disponibilidade do voo quanto o bilhete emitido em arquivo “.PDF” para a solicitante e para o passageiro, através de e-mail cadastrado no site da CONTRATADA.
- 18.3.4. A ferramenta deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que a CONTRATANTE possa, a seu critério, efetuar a pesquisa e a reserva e/ou o acompanhamento das pesquisas/reservas efetuadas pela CONTRATADA.
- 18.3.5. A ferramenta online deverá propiciar o acesso às informações de bilhetes emitidos, cancelamentos, alterações etc. para fins de consulta e produção de relatórios pela fiscalização da CONTRATANTE.

18.4. FERRAMENTA ONLINE DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE VIAGENS:

18.4.1. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS:

18.4.1.1. Este serviço compreende:

- 18.4.1.1.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:
- a) não houver opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a CONTRATANTE;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade para a CONTRATANTE.
- 18.4.1.1.2. Cotação: A CONTRATADA deverá, mediante informação da CONTRATANTE, sobre a data e destino da viagem, apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação, as opções de transportes aéreos disponíveis no mercado. A cotação para emissão de bilhete de passagem, realizada pela CONTRATADA, deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas, inclusive, as promoções tarifárias vigentes.

- 18.4.1.1.3. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:
- a) Nome do servidor público responsável pela demanda, com e-mail e telefone;
 - b) Tipo de viagem: nacional;
 - c) Data prevista da partida;
 - d) Data prevista do retorno;
 - e) Cidade de origem;
 - f) Cidade de destino;
 - g) Nome completo do passageiro;
 - h) Data de nascimento do passageiro;
 - i) CPF do passageiro;
 - j) Telefone para contato do passageiro;
 - k) Endereço eletrônico do passageiro;
 - l) Características do passageiro (caso haja necessidade de serviços especiais ou de definição de assento);
 - m) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino.
- 18.4.1.1.4. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.
- 18.4.1.1.5. O pedido e resultado da cotação deverão ser encaminhados à CONTRATANTE via e-mail ou por telefone, discriminando trecho e contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:
- a) Companhia Aérea;
 - b) Cidade/UF de origem / Cidade/UF de destino;
 - c) Duração do voo;
 - d) Quantidade e duração das escalas/conexões dos voos, se o caso, com respectivas cidades, horários de chegada/de partida, tempo de duração das escalas/conexões e aeroportos;
 - e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
 - f) Valor das tarifas de passagens;
 - g) Valores das taxas de embarque.
- 18.4.1.1.6. Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.
- 18.4.1.1.7. A CONTRATADA apresentará pela ferramenta online, e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação

para o responsável da CONTRATANTE, visando à necessária aprovação.

- 18.4.1.1.8. Emissão: será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior em até 6 (seis) horas após aprovação da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais e justificados, em que a emissão do bilhete de passagem deverá imediatamente ser providenciada após a aprovação da cotação pela CONTRATANTE.
- 18.4.1.1.9. Somente será autorizada a emissão do bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- 18.4.1.1.10. A informação do bilhete de passagem emitido será disponibilizada e enviada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, por meio da ferramenta online, e-mail ou outra forma de comunicação previamente acordada, para conferência e envio para o passageiro.

18.5. BAGAGEM:

- 18.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela CONTRATANTE, franquia adicional de bagagem, juntamente com a emissão do bilhete de passagem aérea.
- 18.5.2. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente à tarifa de bagagem, quando esta for emitida juntamente com o bilhete de passagem nacional ou internacional não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

18.6. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM:

- 18.6.1. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.
- 18.6.2. Caso a alteração em questão possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam às necessidades da CONTRATANTE.
- 18.6.3. A alteração do bilhete de passagem será requerida pela CONTRATANTE por meio de acesso à ferramenta online, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.
- 18.6.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.
- 18.6.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas.

18.6.6. A CONTRATADA deve gerar relatório de todos os bilhetes de passagem passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) Dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) Valor pago;
- c) Valor da multa;
- d) Valor do crédito.

18.6.7. A Fiscalização do Contrato efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, quando for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término de conferência.

18.7. DO CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM:

18.7.1. Este serviço compreende:

18.7.1.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

18.7.1.1.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

18.7.1.1.2. A informação de cancelamento por extinção da demanda será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela ferramenta online, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

18.7.1.1.3. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da Companhia Aérea.

18.7.1.1.4. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

18.7.1.1.5. Cancelamento originado por demanda de alteração, que ocorre em duas situações:

a) Analisadas as cotações, a CONTRATANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;

b) Inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

18.7.1.1.6. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação.

18.7.1.1.7. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela ferramenta online, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

18.7.2. REEMBOLSO:



- 18.7.2.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à Companhia Aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.
- 18.7.2.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.
- 18.7.2.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela Companhia Aérea.
- 18.7.2.4. A CONTRATADA deve gerar, relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:
- a) Dados do bilhete de passagem: nome do passageiro;
 - b) Origem/destino, data do voo;
 - c) Valores pagos;
 - d) Valores das multas;
 - e) Valor do crédito.
- 18.7.2.5. A Fiscalização do Contrato efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.
- 18.7.2.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.
- 18.7.2.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.
- 18.7.2.8. No caso de reembolso de SEGURO VIAGEM, o relatório deverá conter ainda: o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice ou voucher, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.
- 18.7.3. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.
- 18.7.4. Nos casos onde seja devida a aplicação de multas pelo cancelamento, o valor a ser pago será unicamente o da multa, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento do valor integral do bilhete de passagem para posterior ressarcimento.

18.8. DO FATURAMENTO/ EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

- 18.8.1. A fatura quinzenal deverá ser acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de aceitação dos serviços pela CONTRATADA, bem como dos relatórios referentes ao período de medição, que não poderá ser confundido com o prazo para pagamento.
- 18.8.2. O Relatório de faturamento deverá conter:
- a) Período de faturamento/competência;
 - b) Nome dos beneficiários;
 - c) Número das requisições;
 - d) Número dos bilhetes;



- e) Data de emissão dos bilhetes;
 - f) Período das viagens (datas de ida e retorno);
 - g) Descrição dos trechos;
 - h) Valores dos trechos;
 - i) Remuneração do Agente de Viagem (RAV);
 - j) Valores das tarifas de embarque;
 - k) Valores das multas devidas, apólices de seguros emitidos etc.;
 - l) Nome das companhias aéreas;
 - m) Outras informações que venham a ser solicitadas pela Contratante.
- 18.8.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados para download na ferramenta online ou encaminhado por meio eletrônico, sob a forma de planilhas no formato .xls ou equivalente.
- 18.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatórios que permitam a CONTRATANTE o acompanhamento do reembolso pela CONTRATADA dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.
- 18.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.
- 18.8.6. O formato do referido relatório poderá ser o mesmo apresentado junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de recebimento do objeto.
- 18.8.7. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
- 18.8.8. Caberá a CONTRATADA, proceder ao reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, mediante glosa dos respectivos valores na própria nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação de reembolso.
- 18.8.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 18.8.10. Os valores não processados na nota fiscal/fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.
- 18.8.11. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 18.8.12. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 18.8.13. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.
- 18.8.13.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 19.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 19.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 19.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 19.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 19.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 16.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:
 - 17.1.1. **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato.
 - 17.1.2. **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante ateste dos serviços.
- 17.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.
- 17.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a Contratada a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.
- 17.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.
- 17.5. O aceite/aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DEFINIÇÕES

- 19.1. **IATA – International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos**, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas.
- 19.2. **GDS – Global Distribution System**, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as agências de turismo e as companhias aéreas.
- 19.3. **No-show** – não comparecimento de passageiro no momento do embarque.
- 19.4. **Codeshare** – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa **BILHETE DE PASSAGEM** para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea.

Balsas - MA, xx de xxxxxxxx de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Alessany Stefanny Bizerra Melo
 Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Diego Silva Scherer
 Secretário Mun. de Finanças
 Planejamento e Gestão Tributária



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2025 - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

Eu ... (nome completo), RG n.º ..., representante legal da ... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...**, realizado pela Prefeitura Municipal Balsas/MA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Balsas/MA, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 19/2025 - SRP****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

... (Nome da empresa), CNPJ / MF nº ..., sediada ... (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
 Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197


ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O
PODER PÚBLICO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 19/2025 - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** instaurada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTES PARA HABILITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2025 - SRP****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2025 - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

DECLARAÇÃO

... (Nome da Empresa), inscrito no CNPJ/MF N.º ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade no ... e do CPF n.º ..., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2025 - SRP**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

- 1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSASPraça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 19/2025 - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** da Prefeitura Municipal de ..., que a empresa ... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO IX**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Na data de ... de ... de ..., a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ... sediada na ... (endereço completo), CEP nº ..., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ...**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria nº ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº ..., portador(a) da carteira de identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº .../20...** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo nº .../20...**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o agenciamento de viagens aéreas, visando atender as demandas das diversas Secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico nº .../20...** e seus anexos.

Subcláusula primeira – Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, prestador de serviços(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Prestador de serviços Registrado:

1ª) O(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada **Prestador de serviços**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..., expedida pela (o), e CPF nº

Descrição itens registrados:

PRESTADOR DE SERVIÇOS: ... (razão social) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na ..., doravante designada Prestador de serviços , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., residente e domiciliado em ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA (se exigido no edital)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
...	...	...	...	...	...	...

Subcláusula segunda – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ nº 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**.

Subcláusula primeira – Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ...
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ...

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador de serviços.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviços.

- I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviços, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os prestador de serviços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestador de serviços que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestador de serviços registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestador de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e prestador de serviços será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o prestador de serviços, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou prestador de serviços convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou prestador de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestador de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

- b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador de serviços para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestador de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestador de serviços que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviços requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador de serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestador de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

- I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao prestador de serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador de serviços:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III) Não aceitar manter seu preço registrado;
 - IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviços não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I) Por razão de interesse público;
- II) A pedido do prestador de serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador de serviços registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (**se houver**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, ... de ... de 20....

Pela Unidade Gerenciadora:

Pela Prestador de serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Secretaria Municipal de (nome do Secretário) Portaria n.º ...	... (razão social) CNPJ n.º (nome do representante legal) CPF n.º ... PRESTADOR DE SERVIÇOS.
---	--

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de prestador de serviços que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Prestador de serviços (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
	...	...	...	...	...	...	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de prestador de serviços que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Prestador de serviços (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
	...	...	...	...	...	...	...	...

ANEXO X**MINUTA CONTRATUAL**

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se o **Pregão Eletrônico n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de R\$... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO:					...

Subcláusula sexta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula sétima – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Regime de Execução: Por se tratar de serviço sob demanda, o qual não há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, a Contratante adotará o regime de empreitada por preço unitário.

Subcláusula segunda - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de Agenciamento de viagens compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, reemissão, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou ida e volta ou multitrechos, na categoria econômica ou classe executiva, com serviços de reserva, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

Subcláusula terceira - A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

Subcláusula quarta - A solução para a aquisição de bilhetes de passagens e seguro viagem mais viável para o momento será com a intermediação de uma agência de viagens, responsável pelas tapas de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira - Requisitos Necessários para atendimento das Necessidades:

- a) A Contratada deverá fornecer bilhetes de passagens aéreas domésticas nacionais para quaisquer destinos, servidos por linhas regulares de transportes aéreos atendendo as condições e níveis de serviços estabelecidos pela Contratante, sempre que requisitados por servidor competente, que atenda aos trechos e horários solicitados dentre aqueles ofertados pelas companhias de transporte;
- b) O serviço de agenciamento de viagens compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, reemissão, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou ida e volta ou multitrechos, na categoria econômica ou classe executiva, com serviços de reserva, além de fornecer serviços de atendimento telefônico e por e-mail;
- c) A Contratada, quando solicitada, deverá proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagens emitida pela Contratante através da ferramenta online disponibilizada, por e-mail ou através de atendimento telefônico;
- d) Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, cujo número deverá ser fornecido a Contratante no momento da assinatura do Contrato;
- e) Os preços das passagens aéreas a serem cobrados pela Contratada deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

Subcláusula segunda - Em relação às Soluções de Mercado:

- a) A atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea, aquaviária terrestre, ferroviárias e conjugadas é privativa de agências de turismo, na forma do art. 3º, I, da Lei nº 12.974/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de ... (..) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição formalizada por meio da ferramenta online de administração e controle de viagens, e-mail ou telefone, sendo vedada a execução de serviços sem a devida solicitação e autorização da Administração.

Subcláusula segunda – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, para atender às demandas da CONTRATANTE, permitindo a requisição de serviços, esclarecimento de dúvidas e suporte técnico imediato.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA deverá garantir que todas as solicitações de serviços sejam processadas exclusivamente por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, cujos dados serão previamente fornecidos. A relação de servidores autorizados deverá conter, no mínimo, nome completo, e-mail corporativo, matrícula ou equivalente, cargo/função e CPF.

Subcláusula quarta – O serviço de agenciamento de viagens compreenderá assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou ida e volta ou multitrechos, na categoria econômica ou executiva, com suporte técnico ininterrupto e acesso online para consulta e gestão das viagens realizadas.

Subcláusula quinta – A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao sistema online de administração e controle de viagens (self-booking), permitindo a pesquisa e reserva de passagens em tempo real, com comparação simultânea de voos disponíveis, preços, horários e condições tarifárias das principais companhias aéreas.

Subcláusula sexta – Para a efetivação das reservas e emissões de passagens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios:

- a) Apresentação de cotações em até 2 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE;
- b) Disponibilização das opções de melhor custo-benefício, considerando tempo de duração da viagem, valores tarifários e viabilidade operacional;
- c) Preferência por voos diretos, sempre que possível, evitando escalas e conexões desnecessárias;
- d) Compatibilidade da reserva com as normas internas da CONTRATANTE para concessão de passagens e diárias;
- e) Envio das passagens emitidas por meio eletrônico (PDF) ao servidor responsável e ao passageiro.

Subcláusula sétima – As solicitações de serviços poderão ocorrer por meio de ferramenta online, e-mail ou telefone, sendo preferencial o uso do sistema online para garantir maior controle e rastreabilidade das operações.

Subcláusula oitava – A execução dos serviços seguirá os seguintes procedimentos:

- a) Cotação: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as opções disponíveis no mercado, maior considerando as exigências da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- b) Reserva: Realizada pela CONTRATADA, discriminando trechos, datas, horários, companhias aéreas e prazo de validade da reserva.
- c) Emissão: Efetuada em até 6 (seis) horas após a aprovação da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais devidamente justificados.
- d) Cancelamento: Deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, evitando a cobrança de taxa de no-show, sempre que possível.
- e) Reembolso: Quando aplicável, deverá ser processado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com respectiva glosa na fatura apresentada.

Subcláusula nona – Para a devida prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que todas as informações de passagens emitidas, alterações e cancelamentos estejam disponíveis para consulta e produção de relatórios pela fiscalização da CONTRATANTE.

Subcláusula décima – A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento contínuo das solicitações realizadas, assegurando transparência na gestão das passagens emitidas e na aplicação de tarifas promocionais, quando disponíveis.

Subcláusula décima primeira – Os serviços prestados deverão atender rigorosamente aos critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas definidas pela CONTRATANTE.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as etapas do serviço, incluindo assessoria, cotação, emissão, cancelamento e reembolso, mantendo registros detalhados de todas as operações realizadas, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira - A Contratada, obriga-se a:

- a) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- c) Capacitar os usuários da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking).
- d) Manter preposto responsável, aceitos pela CONTRATANTE, para representa-lo junto a esta nos assuntos referentes à execução do contrato.
- e) Pagar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Receber, registrar e solucionar todas as solicitações de atendimento.
- g) As interrupções programadas dos serviços da agência, por motivos de feriado local, devem ser informadas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como disponibilizado atendimento para o período da interrupção.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o Contrato junto às Companhias de Transporte, diretamente ou através de agência de turismo consolidadora.
- i) Estender integralmente à CONTRATANTE todas as vantagens concedidas pelas Companhias de viagens, em relação às tarifas e descontos, entre outros, e, ainda, repassar integralmente à

CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos pelas Companhias de viagens, sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam os descontos publicados ou não.

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

m) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do contrato.

q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

t) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

Subcláusula segunda – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

Subcláusula terceira – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, garantindo a liquidação e pagamento quando houver divergências sobre a qualidade, quantidade ou dimensão da prestação de serviços, conforme disposto na legislação aplicável.

Subcláusula quarta – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e por este Instrumento.

Subcláusula quinta – Verificar minuciosamente, dentro do prazo estipulado, se os materiais recebidos provisoriamente atendem às especificações estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Subcláusula sexta – Comunicar formalmente ao prestador de serviços sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada no objeto fornecido, exigindo sua substituição, reparo ou correção.

Subcláusula sétima – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa prestador de serviços, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Subcláusula oitava – Fornecer as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitado pela empresa prestador de serviços.

Subcláusula nona – Efetuar o pagamento correspondente a prestação de serviços do objeto, nos prazos e na forma estabelecidos neste contrato.

Subcláusula décima – Impedir que terceiros assumam as obrigações contratadas pela empresa prestador de serviços sem a devida autorização.

Subcláusula décima primeira – Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviços às dependências necessárias para a execução das atividades contratadas.

Subcláusula décima segunda – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato.

Subcláusula décima terceira – Exigir o afastamento imediato de qualquer empregado ou representante da empresa prestador de serviços que prejudique a fiscalização ou que tenha conduta inadequada ou incompatível com as funções atribuídas.

Subcláusula décima quarta – Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestador de serviços perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da empresa prestador de serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula décima quinta – Aplicar sanções ou rescindir o contrato em caso de descumprimento, pela empresa prestador de serviços, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Subcláusula décima sexta - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – O recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA observará os procedimentos estabelecidos neste instrumento, garantindo a verificação da conformidade e qualidade dos serviços executados, em conformidade com as exigências contratuais.

Subcláusula segunda – O recebimento provisório será realizado no momento da execução dos serviços, mediante verificação concomitante de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta de Preços da CONTRATADA e nas disposições contratuais. Esse recebimento será efetuado pela equipe responsável pela fiscalização, sem que isso implique aceitação definitiva dos serviços prestados.

Subcláusula terceira – O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação detalhada dos serviços pela Comissão de Fiscalização, que deverá analisar a execução integral, a adequação aos requisitos estabelecidos no contrato e a conformidade com os padrões exigidos. A aceitação definitiva dos serviços será condicionada ao ateste formal da Comissão de Fiscalização.

Subcláusula quarta – O prazo para a realização do recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, salvo nos casos em que a complexidade da análise exija prazo superior, devidamente justificado e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Subcláusula quinta – Caso sejam identificados erros, omissões ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para refazer, corrigir ou complementar os serviços impugnados, total ou parcialmente, às suas expensas e por sua conta e risco, no prazo que vier a ser estabelecido na respectiva notificação.

Subcláusula sexta – O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após o recebimento definitivo, condicionado ao ateste da Comissão de Fiscalização, à comprovação da execução integral conforme as especificações contratuais e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

Subcláusula sétima – O aceite formal do serviço pela Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou por eventuais disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86, § 5º)

Subcláusula primeira – A Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens aéreas, visando atender às necessidades da Administração para deslocamentos institucionais, conforme demanda, sem gerar obrigatoriedade de contratação imediata.

Subcláusula segunda – Após a homologação do resultado da licitação, a agência de viagens classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação oficial.

Subcláusula terceira – O não cumprimento desse prazo resultará na perda do direito à prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do prestador de serviços, desde que a justificativa seja apresentada dentro do prazo estabelecido e aceita pela Administração.

Subcláusula quinta – A Ata será formalizada digitalmente e disponibilizada no sistema eletrônico de registro de preços, assegurando transparência e segurança na execução dos serviços contratados.

Subcláusula sexta – Poderão ser elaboradas Atas distintas para diferentes tipos de serviços sempre que necessário, detalhando o prestador de serviços responsável, a descrição das atividades a serem executadas, as condições de execução, os prazos e os valores registrados.

Subcláusula sétima – Os preços registrados, assim como a relação dos prestador de serviços habilitados, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão acessíveis durante toda a vigência da Ata, garantindo publicidade e controle social sobre o processo.

Subcláusula oitava – O prestador de serviços registrado se compromete a executar os serviços conforme solicitado pela Administração, respeitando os prazos, padrões técnicos e requisitos de qualidade especificados no contrato.

Subcláusula nona – O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, sendo possível a realização de uma licitação específica para determinada demanda, desde que devidamente justificada e respeitando os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula décima – Caso o prestador de serviços convocado não cumpra o prazo para assinatura da Ata ou se recuse a prestar os serviços registrados sem justificativa plausível, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e evitando prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: ...
 Órgão: ...
 Unidade: ...
 Ação
 Função: ...
 Subfunção: ...
 Programa: ...
 Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
 Natureza do Serviço: ...
 Fonte de Recursos: ...

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ...de ... de 20...

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____